



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0308/14

Folha nº 45 do Proc.
Nº 01-308 de 20 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

fls. 50

"VEICULO - Rodízio de veículos - Lei Municipal de São Paulo, SP n.º 12.490/97 e Decreto n.º 37.085/97, visando combater atravancamento de tráfego-Constitucionalidade - Inexistência de ofensa ao direito de locomoção, de propriedade e ao princípio da isonomia - Prevalência do interesse coletivo - Sentença denegatória da segurança confirmada - Recurso desprovido - Cabível o combate ao atravancamento de tráfego, ocasionado por congestionamentos, por intermédio da instituição de rodízio de veículos, pelos finais das placas, inexistindo ofensa aos direitos de locomoção e de propriedade e ao princípio de isonomia."

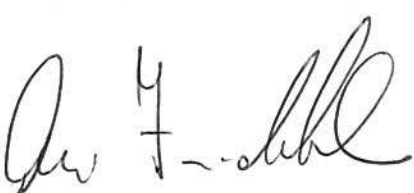
(TJSP, Ap no MS 9106800-70.1998.8.26.0000, Primeira Câmara de Direito Público de Férias, Relator Desembargador Luis Ganzerla, v.u., julgado em 23/11/1999 e registrado em 16/12/1999)

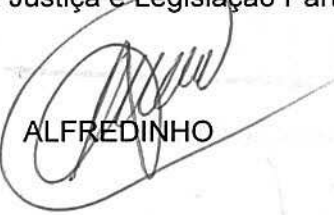
Ademais, a restrição do tráfego de veículos automotores prioriza o transporte coletivo, já que tornaria a circulação de veículos destinados ao transporte público de passageiros mais célere, em consonância com a regra inscrita no § 2º, do artigo 174, da Lei Orgânica do Município, na medida em que reduziria o número de veículos particulares nas vias por um período maior do dia.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, §3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, em **021215**

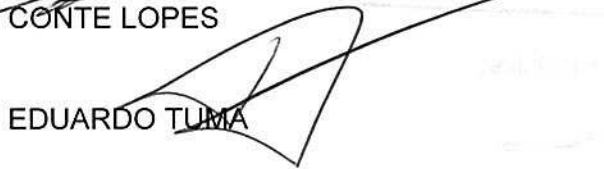

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

X 
CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

MARCOS BELIZÁRIO

SANDRA TADEU (C)

RICARDO TEIXEIRA

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Em 07 / 12 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RE. 11.335

Em 08/12/15 às 10h
Carine RF 100.467

Em 10/12/15

em 21/12/16

Em 13/04/2016

Sigla: 46, Data de Cadastro: 09/07/2010, Nome do Candidato: [illegible]

Nº da Inscrição: 46, Data de Nascimento: 09/07/2010, Nome do Candidato: [illegible]

04/01/2017
Elaine C. Alves
Secretaria de Comissão
E - 140600 602-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 52

do processo 01- 308/2014 02/01/2017

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

Elaine Gonçalves Gavioli
RF.: 100.465

A SGP – 33, Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 de janeiro de 2017

Elaine Gavioli
RF 100.465

117427

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	46 fls. —
Arquivado em	04/01/2017 —
O Func.º	—

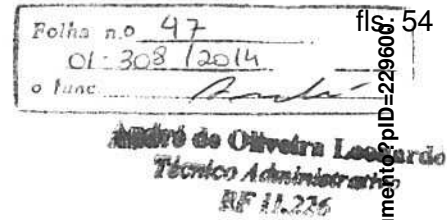
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) junto(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
n.º 47	e folha de informação
sob n.º 48	09/02/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



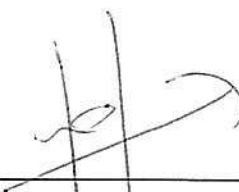
REQUERIMENTO

RDS
45/2017

REQUEIRO, enquanto Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, nos termos do §2º do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento e volta à tramitação dos Projetos de Lei **564/2016 ; 508/2016 ; 359/2016 ; 353/2016 ; 267/2016 ; 229/2016 ; 208/2016 ; 196/2016 ; 185/2016 ; 177/2016 ; 107/2016 ; 698/2015 ; 675/2015 ; 579/2015 ; 540/2015 ; 536/2015 ; 337/2015 ; 314/2015 ; 309/2015 ; 284/2015 ; 261/2015 ; 193/2015 ; 431/2014 ; 308/2014 ; 281/2014 ; 277/2014 ; 883/2013 ; 881/2013 ; 871/2013 ; 736/2013 ; 725/2013 ; 308/2013 ; 264/2013 ; e 224/2013.**

E dos Projetos de Resolução **03/2016 ; 16/2015 ; 11/2015 ; e 09/2014**, de autoria do Nobre Vereador Reis.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2016.



Vereador Donato
Líder da Bancada do PT



19:16 03/02/2017 017001 - Protocolo Legislativo - SP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 56

do processo nº 01-308

de 20.14

09, 02, 2017

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

(a)

André do Oliveira Lourenço
Técnico Administrativo
RF 11.225

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-45/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBUEMOS 01/03/2017 09:00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ARQUIVOS E DOCUMENTAÇÃO
RECEBUEMOS 01/03/2017 09:00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ARQUIVOS E DOCUMENTAÇÃO

A Comissão de:

ADM

14, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14/02/2017 às 16:00

Esp RF 100465

Elaine Gonçalves Bordini
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / A Vereadora

ALFRE DINHO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 15 / 02 / 17

Termino Paiva

Obs. O prazo para manifestação é de 03 dias, de acordo com o § 3º artigo 63 da Lei.

Segue III juntado 1, nesta data documento(s);
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s);
nº 49 e 50 Em 29 / 03 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *Mausa*


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 308/2014

Folha nº 49

Processo nº 01.308.14

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PAR

158/2017

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 308/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, alterando a Lei Municipal nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

O primeiro artigo acrescenta redação ao parágrafo 1º do artigo 1º. A iniciativa estabelece a “redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados, das 07h00 às 20h30, sem interrupções”.

Atualmente o Decreto Municipal nº 37.085, de 03 de outubro de 1997, em seu artigo 1º estabelece que a restrição na circulação de veículos ocorre “entre 7h00 e 10h00 e entre 17h00 e 20h00, de segunda a sexta feira, exceto feriados.” Deste modo, o projeto de lei em tela visa estabelecer novo horário para o referido programa, ampliando de modo geral o seu funcionamento, que será ininterrupto das 7h00 às 20h30.

O projeto também apresenta por meio do Artigo 2-A, a criação de Programa “destinado a permitir o livre tráfego de veículos automotores em horários proibidos pelo Programa Municipal de Restrição à Circulação de Veículos Automotores no Município de São Paulo”.

Os parágrafos deste artigo propõem a criação de taxa mensal de contribuição de isenção do rodízio dos usuários que se manifestarem pela adesão ao Programa por meio eletrônico ou presencial, cujas receitas serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito – FMDT.

De acordo com a justificativa apresentada, o autor estima que a propositura apresentada contribua com o desenvolvimento do trânsito na cidade. Na visão do autor, esta iniciativa poderá inibir a compra desenfreada de carros com o objetivo de burlar as restrições impostas pelo rodízio de veículos atualmente em vigor, que deixou de ser benéfico para a cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 308/2014

Folha nº 50

Processo nº 01.308.14

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

fl. 60

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 29-03-2017


TONINHO PAIVA


GILSON BARRETO


FERNANDO HOLIDAY


ALFREDINHO


ANTÔNIO DONATO


ANDRÉ SANTOS


QUITO FORMIGA

RELCOM

158/2017

RELCOM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/03/17

Pág. 78 Col. 1ª

Conferido Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

À Comissão de Trânsito, Transporte,
Em 30/03/2017 Atividade Econômica,
Elaine Gonçalves Gavioli Turismo, Lazer e
RF. 100465 Gastronomia

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 31/3/17 às 18:00

Galo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / À Vereadora
Exmo. Ver. Ailton Anni
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 06/04/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 62 do RJ.

Redistribuído ao Vereador Exmo. Ver. Ailton Anni

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 06/09/17

Presidente